



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUTAI
ADM. 2025 - 2028

Prefeitura Municipal de Urutai - GO

Rua 03, s/n - Edifício do Fórum – Bairro Vista Alegre -
Urutai/GO - CEP: 75.790-000

Fone/Fax: (64) 3465-1133

site: www.urutai.go.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2026**

Processo Administrativo n.º: 2706/2026

Modalidade : PREGÃO
Forma : ELETRÔNICO
Julgamento : MENOR PREÇO
Aceitabilidade : POR ITEM
Fornecimento : PARCELADO.
Participação : AMPLA PARTICIPAÇÃO
Modo de Disputa : ABERTO E FECHADO
Plataforma : Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <<https://bll.org.br>>
E-mail : cplurutai2021@gmail.com
Haverá inversão a fase de habilitação? : Não

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00horas do dia 06/05/2026 às 12:00 horas do dia 20/05/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTA: Das 12:01horas do dia 20/05/2026 às 13:00 horas do dia 20/05/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:01 horas do dia 20/05/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE URUTAI** inscrita no CNPJ sob nº01.763.622/0001-34, com sede à Rua 03, s/n - Edifício do Fórum – Bairro Vista Alegre - Urutai/GO - CEP: 75.790-000, torna público que realizará licitação no Processo Administrativo nº 2706/2026, na modalidade Pregão Eletrônico, sob nº03/2026, com sessão de disputa no dia **06/05/2026, às 13:01horas**, Procedimento Licitatório na modalidade PREGÃO sob o n.º 003 /2026, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, com aceitabilidade das propostas e adjudicação MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO E FECHADO, forma de fornecimento e pagamento INTEGRAL, em sessão pública a ser realizada no plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <<https://bll.org.br>>>

1.0. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de madeiras do tipo terça e prancha, da espécie Ipezinho, devidamente serradas, tratadas (quando aplicável), padronizadas e em conformidade com as normas técnicas vigentes, destinadas ao atendimento das necessidades operacionais e estruturais das Secretarias Municipais de Transporte, Habitação e Urbanismo e Gestão do Município de Urutai/GO.

O fornecimento deverá contemplar materiais de primeira qualidade, com dimensões, características físicas e mecânicas adequadas ao uso pretendido, incluindo, mas não se limitando, à execução de obras, manutenção de estruturas públicas, recuperação de pontes, passarelas, cercamentos, edificações e demais serviços correlatos. A empresa contratada deverá assegurar a regularidade da origem da madeira, observando a legislação ambiental vigente, bem como garantir a entrega nos quantitativos e prazos estabelecidos, conforme especificações detalhadas no Edital e seus anexos.

Inclui-se no objeto a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e demais encargos necessários ao pleno fornecimento dos materiais nos locais indicados pela Administração, garantindo condições adequadas de acondicionamento, integridade e conservação até a efetiva entrega.

2.0. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DO VÍNCULO PROCESSUAL E DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1. DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1.1 A licitação em apreço encontra guarida no art. 28, I, da Lei n.º 14133 de 2021, observados os benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 2006, ressaltando a observância das regras relativas às formalidades de eventual prestação de contas e fiscalização dos Órgãos de Controle Interno e Externo, *in casu*, a Instrução Normativa n.º 9 de 2023 e Instrução Normativa n.º 12, de 2018, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que tratam sobre formalização e instrução de contratações e alimentação do Sistema COLARE.

2.2. DO VÍNCULO PROCESSUAL:

2.2.1. O **EDITAL** e seus **ANEXOS** são originários do **Processo Administrativo Licitatório n.º 2706/2026**, fazendo parte integrante a Minuta do Instrumento de Contrato, conforme art. 18 VI da Lei n.º 14.133 de 2021.

2.0. DO REGISTRO DE PREÇO:

2.3.1. As regras relativas ao registro de preços estão dispostas na Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo VII, integrante do edital.

3.0. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônica os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma eletrônica **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** <<https://bll.org.br>>. por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil e que preencherem as condições deste edital.

3.2. Além do disposto no item anterior o interessado deverá ter enviados as suas propostas até o dia e a hora que anteceder a abertura do certame e que preencherem as condições deste edital até o momento que anteceder recebimento das propostas.

3.3 Serão aplicados, quando cabível os benefícios da Lei complementar n.º 123 de 2006.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto nos itens anteriores, poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Empresa em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7.12. O impedimento de que trata o **item 3.7.4.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.7.2 e 3.7.2** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133 de 2021.

3.7.16. O disposto nos **itens 3.7.2 e 3.7.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7.17. A vedação de que trata o **Item 3.7.8**, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123 DE 2006:

3.8.1. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO:

3.8.1.1. Será aplicado critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123 de 2006.

3.9. TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO:

3.9.1. Não se aplica.

4.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. A licitação será conduzida com a apresentação de proposta e lances, conforme **art. 17, III, IV e V**, da Lei n.º 14.133 de 2021.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico - **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** <<https://bll.org.br>>, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. A proposta deverá vir acompanhada do catálogo do veículo, com todas as especificações técnicas, não deixando dúvidas quanto o atendimento ao termo de referência.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os **itens 4.3 ou 4.6.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo será parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total dos itens;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante/Produtor.

5.1.4. Quantidade deve respeitar quantitativo disposto neste edital.

5.1.5. A descrição do objeto deve conter em sua descrição os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poder oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para esta contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive sua montagem e instalação.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar, sanção administrativa, em processo de apuração de responsabilidade, conforme regulamento, sanção civil, e sanção criminal, além da responsabilização junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos.

6.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o horário limite de envio de documentação de habilitação.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item respectivo.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 1,00 (um real)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. MODO DE DISPUTA:

6.10.1. No modo de disputa Aberto e Fechado, de que trata o inciso I do caput do art. 30 deste Decreto Municipal n.º 447 de 2024, a etapa de envio de lances da sessão pública, na forma eletrônica, terá duração de 15 (quinze) minutos.

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.10.3. Encerrado o prazo de que trata o item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquelas que possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos **itens 6.10.2 e 6.10.3**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

6.10.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos **itens 6.10.3.**, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º deste artigo.

6.10.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no **item 6.10.5**.

6.11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

6.11.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.11.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será

aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.11.3. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.11.4. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.11.5. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.11.6. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.11.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.11.8. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.11.9. empresas brasileiras;

6.11.10. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.11.12. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.11.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.11.14. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.11.15 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.11.16. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.11.17. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.11.18. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.11.19. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.12. DA DESCONEXÃO:

6.12.1. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (portal da transparência).

7.0. DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 e 8.0 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Certidão SICAF, quando o licitante tiver apresentado o documento para instrução parcial de habilitação, devendo apresentar demais documentos dispostos no edital.

7.1.2. Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União Nacional de [<https://certidoes.cgu.gov.br/>](https://certidoes.cgu.gov.br/).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas **Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União Nacional**, ou demais Órgão de Controle.

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares.

7.5. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.7.1 e 4.6 deste edital.

7.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 27 a 35 da Instrução Normativa Municipal n.º 1, de 15 de fevereiro de 2024.

7.9. Será desclassificada a proposta vencedora que: contiver vícios insanáveis;

7.9.1. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.9.2. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.11. A inexecuibilidade, na hipótese de que o **item 7.10.** só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

7.11.1. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.12. Erros materiais não constituem motivo para a desclassificação da proposta, quando se tratar da multiplicação do preço unitário pela quantidade, momento em que será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total.

7.12.1 Erros materiais não constituem motivo para a desclassificação da proposta, na existência de inconsistência entre o valor cardinal e o extenso considerar-se-á o de menor preço.

7.13. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.14. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.15. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será observado o catálogo do bem, e poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante, da área especializada no objeto.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.0. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos exigidos no Termo de Referência e neste Edital, considerados necessários e suficientes para a comprovação de habilitação e capacidade do licitante em executar o objeto da licitação, serão solicitados para fins de habilitação exclusivamente ao licitante detentor do melhor lance, após o encerramento da etapa de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser anexados ao sistema no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação realizada pela pregoeira por meio do chat da plataforma eletrônica oficial, sob pena de inabilitação.

8.1.1. Na hipótese de inabilitação, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentação da documentação nas mesmas condições estabelecidas.

8.2. A documentação exigida para fins de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e “econômico-financeira” (desde que o balanço tenha os cálculos dos índices financeiros solicitados neste Edital)**, poderão ser substituídas, no que couber, pelo registro cadastral no Sicafe, mediante apuração das informações no respectivo site, observada a necessidade de apresentação dos demais documentos dispostos no Edital e Termo de Referência.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de

janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.6. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. O reconhecimento de firma em tabelionato, somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, I, da Lei n.º 14.133 de 2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Serão verificados e analisados os documentos de habilitação conforme disposição contida no Termo de Referência.

8.11. A LICITANTE deverá apresentar as informações prévias do material, que antecederão a assinatura de contrato, suficientes para aferição da regularidade junto à Receita Federal e demais órgãos competentes, especialmente no tocante à documentação de origem florestal (DOF/GF ou equivalente) e demais exigências legais para comercialização de madeira.

9.0. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual p nodo, desde que ocorra motivo justifica o aceito pela administração pública municipal, conforme art. 11, caput do Decreto Municipal n.º 461 de 11 de abril de 2024.

9.2. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

9.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Sítio Oficial do Município e no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no



prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.6. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de reajustamento, desde que se observe o seguinte:

9.7. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura da Ata de Registro de Preços;

9.8. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) - IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.9. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.10. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.12. Na ausência de oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice

9.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo de Ata de Registro de Preço, anexo integrante do edital:

10.2. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.3. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.5. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.8. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou quando houver o cancelamento do

registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no § 5º do art. 11 do Decreto Municipal n.º 461 de 11 de abril de 2024.

10.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá: convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.10. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.0. DOS RECURSOS:

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

11.4. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.5. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos e de até 30 (minutos).

11.6. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

11.7. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.11 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



11.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Plataforma eletrônica **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** <<https://bll.org.br>>.

12.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.2.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.2.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.2.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.2.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A sanção prevista no **12.2.1.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. A sanção prevista no **12.2.2.**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e

será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

12.5. A sanção prevista **12.2.3.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 12.2.2., 12.2.3., 12.2.4., 12.2.5., 12.2.6., 12.2.7.,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.6. A sanção prevista **item 12.2.4.,** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 12.1.8., 12.1.9., 12.1.12., 12.1.11., 12.1.12.,** bem como pelas

infrações administrativas previstas nos **itens 12.2.2., 12.2.3., 12.2.4., 12.2.5., 12.2.6., 12.2.7.,** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7. A sanção estabelecida no item do **item 12.2.4.,** será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

12.7.1. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

12.7.2. quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

12.8. As sanções previstas nos **itens 12.2.1., 12.2.3 e 12.2.4.,** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **item 14.2.2.**

12.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.8.2. A aplicação das sanções previstas **itens 12.0.,** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.9. Na aplicação da sanção prevista no **item 12.7.2.,** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12. A aplicação das sanções previstas nos **itens 12.2.3. e 12.2.4.,** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de



serviço no órgão ou entidade.

12.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.15. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

12.16. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.17. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.20. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, impedidos de licitar ou contratar com o poder público no sistema do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e demais órgãos de controle e fiscalização.

12.2.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nos **itens 12.2.1., 12.2.2., 12.2.3., 12.4.,** o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

13.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, na **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** <<https://bll.org.br>>, observado os respectivos prazos.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.0. DAS SANÇÕES DE MULTAS:

14.1. O atraso injustificado no pagamento do **CONTRATADO**, sujeitará ao **CONTRATANTE**, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor disposto em Ordens de Fornecimento em Atraso, ou no caso de instrumento de contrato, o valor total da contratação, e juros moratórios de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, e correção monetária do IPCA-E, até a data do efetivo pagamento, limitado à 60 (sessenta) dias úteis momento em que poderá ser solicitado pelo **CONTRATADO** a suspensão do fornecimento dos bens, ou rescisão contratual, nos termos do Art. 137, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

14.2. Quando se tratar de instrumento de contrato a multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória de 20% (vinte por cento), do valor total do instrumento de contrato, que serão corrigidas até o momento do efetivo pagamento.

14.3. Eventual sanção a ser aplicada ao **CONTRATADO**, dependerá de processo administrativo, em razão do devido processo legal, e observará a disposição contida no art. 136, § 1º da Lei n.º 14.133 de 2021, observada a dosimetria adequada de valores, exceto os casos de advertência ou aplicação de multa, que será processado no processo da licitação.

15.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUTAI
ADM. 2025 - 2028

Prefeitura Municipal de Urutai - GO

Rua 03, s/n - Edifício do Fórum – Bairro Vista Alegre -
Urutai/GO - CEP: 75.790-000

Fone/Fax: (64) 3465-1133

site: www.urutai.go.gov.br

15.4. homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço na Plataforma eletrônica **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** <<https://bll.org.br>> e ainda no **Sítio Oficial do Município**.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX.

Urutai - GO, aos 06 dias do mês de maio de 2026.

Divina Auxiliadora Araújo

Secretária de Gestão



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. DO OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento contínuo e sob demanda de madeiras do tipo terça e prancha, da espécie Ipezinho, destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Transporte, Habitação e Urbanismo e Gestão do Município de Urutai/GO, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Os materiais a serem fornecidos deverão apresentar adequada qualidade, resistência, durabilidade e padronização, atendendo às finalidades de uso em serviços de manutenção, construção, recuperação e implantação de estruturas públicas, tais como pontes, mata-burros, edificações, cercamentos e demais intervenções realizadas pela Administração Municipal. A contratação compreende, ainda, o fornecimento de produtos com procedência regular, observando-se as normas ambientais e legais aplicáveis, inclusive quanto à origem da madeira.

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento integral dos itens, incluindo logística de transporte, carga e descarga, bem como pela entrega nos locais indicados pelas Secretarias demandantes, dentro dos prazos estipulados, garantindo a integridade dos materiais até o seu recebimento definitivo.

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA
1	PRANCHA DE IPEZINHO 4,5X20 CM	3.000,00	R\$ 49,66	R\$ 148.980,00
2	PRANCHA DE IPEZINHO 4,5X30 CM	2.732,00	R\$ 75,00	R\$ 204.900,00
3	TERÇA DE IPEZINHO 4,5X10,5 CM	3.000,00	R\$ 26,16	R\$ 78.480,00
VALOR TOTAL				R\$ 432.360,00

2.0. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PREGÃO ELETRÔNICO:

2.1. O presente **Processo de Pregão Eletrônico** é originário do **Processo Administrativo n.º 2706/2026**, e estará devidamente vinculado à respectiva proposta, e ao ato que o autorizou, *in casu*, processado por meio de **Pregão Eletrônico n.º 03/2026**.

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CORRESPONDÊNCIA COM O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

3.1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1.1. A licitação em apreço encontra guarida no art. 28, I, da Lei n.º 14.133 de 2021, observados os benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 2006, ressaltando a observância das regras relativas às formalidades de eventual prestação de contas e fiscalização dos Órgãos de Controle Interno e Externo, *in casu*, a Instrução Normativa n.º 9 de 2023 e Instrução Normativa n.º 12, de 2018, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que tratam sobre formalização e instrução de contratações e alimentação do Sistema COLARE.

3.2. CORRESPONDÊNCIA COM O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.2.1 A decisão pela aquisição de madeiras do tipo terça e prancha de Ipezingo foi fundamentada em Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que identificaram a demanda específica das Secretarias Municipais de Transporte, Habitação e Urbanismo e Gestão do Município de Urutai/GO. Os estudos evidenciaram a necessidade do material para execução de obras e serviços de manutenção, construção e reparos em estruturas públicas, atendendo às necessidades operacionais das referidas Secretarias.

3.2.2 A aquisição das madeiras visa garantir a execução adequada de obras, reparos e serviços de manutenção nas estruturas públicas do município, assegurando eficiência, segurança e continuidade das atividades das Secretarias demandantes. O material é essencial para o atendimento das necessidades de infraestrutura municipal, contribuindo para a qualidade dos serviços prestados à população.

3.2.3 Não foram identificados óbices técnicos ou econômicos que inviabilizem a contratação. Ao contrário, a solução proposta mostrou-se adequada e vantajosa, especialmente no que se refere à qualidade, durabilidade e adequação das madeiras de Ipezingo às finalidades a que se destinam. A aquisição representa, portanto, solução técnica eficiente, economicamente viável e alinhada ao interesse público, contribuindo para a continuidade e melhoria dos serviços de infraestrutura prestados pelo Município.

4.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO OBSERVADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

4.1. A aquisição das madeiras do tipo terça e prancha de Ipezingo foi fundamentada para atender às necessidades operacionais das Secretarias Municipais de Transporte, Habitação e Urbanismo e Gestão do Município de Urutai/GO. Foi identificada demanda por material para execução de obras, reparos e serviços de manutenção em estruturas públicas. A análise das necessidades das Secretarias demandantes evidenciou a insuficiência de estoque do referido material, indicando a necessidade de aquisição para garantir a continuidade dos trabalhos.

4.2. As madeiras propostas são essenciais para a continuidade e qualidade dos serviços de infraestrutura prestados pelo Município. Considerando o interesse público envolvido, a execução das obras e manutenções não admite interrupções, sendo prioritária conforme planejamento da Administração e em consonância com o Plano de Contratações Anual, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 436/2024.

4.3. A correta armazenagem e utilização das madeiras ao longo de seu ciclo de vida é indispensável para assegurar condições de qualidade, durabilidade e segurança do material. O uso em obras e estruturas públicas exige madeira com resistência adequada, sendo necessária a observância das condições de conservação, garantindo a plena aplicabilidade do material e a proteção dos servidores e usuários dos serviços públicos municipais.

4.4. Sob o aspecto jurídico, a contratação caracteriza-se como aquisição de bem comum, de natureza não continuada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo formalizada mediante instrumento contratual, observando-se, no que couber, as disposições do art. 92 da referida lei.

4.5. A adoção de mecanismos de gestão e fiscalização durante todo o ciclo de vida do objeto permitirá avaliar continuamente sua eficiência e adequação às necessidades da Administração, possibilitando a adoção de medidas corretivas sempre que necessário, especialmente no que se refere à assistência técnica, garantia e manutenção do veículo.

5.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Trata-se de aquisição de bem comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caracterizado por padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de

especificações usuais de mercado, não se tratando de fornecimento contínuo.

5.2. A contratação refere-se ao fornecimento de madeiras do tipo terça e prancha de Ipezinho, destinadas ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Transporte, Habitação e Urbanismo e Gestão do Município de Urutai/GO. Os fornecedores deverão atender a todos os requisitos estabelecidos no edital, garantindo que o material ofertado esteja em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

5.3. Os licitantes deverão apresentar toda a documentação necessária e suficiente para comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Serão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, no que couber.

5.5. O prazo de validade da proposta deverá ser observado conforme estabelecido no edital.

5.6. Deverão ser observados os prazos, condições e local de entrega das madeiras, conforme definidos no Termo de Referência.

5.7. Deverão ser observadas as condições e prazos de pagamento estabelecidos no edital e no contrato.

5.8. O veículo deverá ser entregue em conformidade com todas as especificações constantes no Termo de Referência, em perfeitas condições de uso.

5.9. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

5.10. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

5.11. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, frete, transporte, carga, descarga, documentação de origem florestal e quaisquer outros necessários ao pleno fornecimento do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

5.12. O material ofertado deverá ser acompanhado de laudo, declaração técnica ou documento equivalente, que permita a verificação e comparação das especificações exigidas, incluindo espécie madeireira, dimensões e procedência.

5.13. O objeto deverá ser entregue com toda a documentação técnica e fiscal exigida, sob pena de não aceitação, em razão da impossibilidade de verificação da conformidade do bem ofertado.

5.14. As madeiras deverão estar isentas de quaisquer vícios ou defeitos que comprometam sua utilização, respondendo a contratada pela substituição do material rejeitado, nos termos deste Edital e Termo de Referência.

6.0. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

6.1. A aquisição em questão ainda não foi inserida no Plano de Contratação Anual, mas o fará conforme a atualização periódica a ser realizada, demonstrando o seu alinhamento com seu planejamento estratégico nos termos do Decreto n.º 436 de 2024.

7.0. DO MODELO DE EXECUÇÃO E DO MODELO GESTÃO DA ATA DE REGISTRO OU DO INSTRUMENTO DE CONTATO:

7.1. DA PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses .

7.2. DO MODELO DE EXECUÇÃO:

7.2.1. A presente aquisição visa atender às necessidades das Secretarias Municipais de Transporte, Habitação e Urbanismo e Gestão do Município de Urutai/GO, considerando a demanda por madeiras do tipo terça e prancha de Ipezinho para execução de obras, reparos e serviços de manutenção em estruturas públicas, garantindo eficiência, segurança e continuidade na prestação dos serviços públicos.

7.2.2. Trata-se de aquisição de bem comum, de natureza não contínua, consistente no fornecimento de madeiras do tipo terça e prancha de Ipezinho, nas dimensões especificadas, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

7.2.3. Após transcorrido o procedimento licitatório, será registrado Ata de Preços e ou instrumento, muito embora a contratação não demande manutenção ou assistência técnica.

7.2.4. As madeiras deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

7.2.5. Caso, no ato da entrega, seja constatado que o material não atende às especificações exigidas no edital, a contratada deverá proceder à substituição imediata por outro que atenda integralmente às exigências, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.2.6. Todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento e entrega das madeiras no(s) local(is) indicado(s) pelo Município correrão integralmente por conta da contratada.

7.2.7. As despesas relativas ao transporte, frete e documentação de origem florestal das madeiras serão de responsabilidade da contratada.

7.2.8. Todos os custos relativos ao transporte, carga, descarga e entrega das madeiras nos locais indicados pelo Município serão de responsabilidade da contratada, independentemente da distância ou dificuldade de acesso.

7.2.9. As madeiras deverão ser entregues acompanhadas de toda a documentação necessária, incluindo nota fiscal, Documento de Origem Florestal (DOF/GF) ou documento equivalente exigido pela legislação ambiental vigente.

7.2.10. O recebimento definitivo dar-se-á mediante a entrega das madeiras, acompanhada da respectiva nota fiscal em nome do Município de Urutai/GO, devidamente conferido o quantitativo e a qualidade do material.

7.2.11. A contratada deverá garantir o fornecimento do material conforme especificações, respondendo por eventuais vícios de qualidade pelo prazo estabelecido neste instrumento.

8.0. DO MODELO GESTÃO DO DA ATA DE PREÇO E DO CONTRATO:

8.1. A contratação é fruto de Licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, baseada no At. 28, I, da Lei n.º 14.133 de 2023, e Decerto Municipal n.º 447 de 18 de março de 2024, que registrará Ata de Preços, podendo de forma justificada, celebrar a qualquer momento instrumento de contrato nos termos do art. 95, da Lei n.º 14.133 de 2021.

8.2. A contratação será executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Em caso de celebração de instrumento de contato, impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples

apostila.

8.4. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, motivo que leva a constituição e informação de dados do preposto da contratada os atos de comunicação.

8.5. Após a celebração da ata de registro de preço, ou do instrumento de contrato, o órgão contratante poderá convocar o preposto para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução da Ata de Registro de Preço ou do instrumento de contrato, serão acompanhadas e fiscalizadas pelo fiscal/gestor da contratação, contrato, conforme art. 117, caput da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. O fiscal/gestor da contratação anotarà no histórico de gerenciamento, todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal de contratação, cujas atribuições notificará para a correção do fornecimento dos bens, determinando prazo para a correção, nos termos deste termo, conforme Decreto Municipal n.º 429 de 15 de fevereiro de 2024.

8.8. O fiscal/gestor da ata de preços ou do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, observado o disposto no art. 23 do Decreto Municipal n.º 429 de 15 de fevereiro de 2024.

8.9. O fiscal/gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário e demais situações dispostas no art. 24 do Decreto n.º 429/2024.

8.10. O objeto será recebido, pelo fiscal/gestor, de forma definitiva, provisória ou definitiva, observado o disposto no Decreto n.º 429/2024, nos termos do art. 140 Lei n.º 14.133 de 2021 e do referido Decreto, conferindo a correta execução e liquidação, encaminhando-a para pagamento:

8.10.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

8.10.2. Definitivamente por [Marcelo do Carmo], mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.10.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.10.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo

contrato.

9.0. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

9.1. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

9.1.1. Os objetos deverão ser entregues na qualidade e quantidade disposta na Ordem de Fornecimento, em horário comercial de acordo com a demanda.

9.0.1. 9.1.1.1. A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão vir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao **CREDENCIADO** a preferência em igualdade de condições.

9.1.2. Quando for detectado que o veículo não apresenta o padrão de qualidade regulamentado pelas leis respectivas, pelos órgãos de controle, compatibilidade com o solicitado no termo de referência, ou for divergente do serviço apresentado na proposta, o fornecedor deverá trocá-lo em até 5 dias úteis, e ponderá responder por processo administrativo para a apuração dos fatos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. O não atendimento integral da solicitação poderá ensejar, quando houver prejuízo de fato ou implicar em potencial prejuízo iminente à administração, ela poderá rescindir unilateralmente o Instrumento de Contrato, assegurado defesa prévia, independente de processo administrativo sancionatório, uma vez que o cancelamento ou a rescisão contratual não possui natureza sancionatório, sem prejuízo das sanções dispostas no Edital e Instrumento de Contrato.

9.1.4. As madeiras deverão ser entregues no(s) endereço(s) indicado(s) pelas Secretarias demandantes (Transporte, Habitação e Urbanismo e Gestão), conforme especificado na Ordem de Fornecimento.

9.1.5. O não atendimento integral da solicitação poderá ensejar, quando houver prejuízo de fato ou implicar em potencial prejuízo iminente à administração, ela poderá rescindir unilateralmente o Instrumento de Contrato, assegurado defesa prévia.

9.1.6. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à disposição ou fornecimento dos bens correrão inteira e exclusivamente por conta do **FORNECEDOR**.

9.1.7. Em razão das características do objeto, os bens serão recebidos definitivamente com o atendimento natural das demandas, mediante a apresentação de documentos hábil comprobatório de execução, conforme descrição contida no **Termo de Referência** e proposta apresentada.

9.2. DO PRAZO DE ENTREGA:

9.2.1. O veículo deverá ser fornecido no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da notificação oficial realizada por meio de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

9.2.2. A CONTRATADA deverá entregar integralmente o objeto solicitado na Ordem de Fornecimento, observando rigorosamente os prazos estabelecidos, devendo as madeiras ser de boa qualidade e em conformidade com todas as especificações técnicas, normas e legislações pertinentes, bem como com as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital.

9.3. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

9.3.1. Em razão da natureza da contratação não será exigido nenhum tipo de garantia de execução contratual.

10.0. ESTIMATIVA DO VALOR:

10.1. A pesquisa de valor referencial de mercado foi pautada nos valores praticados de forma genérica no mercado, observadas as determinações dispostas no art. 23 da Lei n.º 14.133 de 2021 e na Instrução Normativa n.º 03/2024.

10.2. Por se tratar de licitação, o preço médio estimado foi de **R\$432.360,00 (quatrocentos e trinta e dois mil trezentos e sessenta reais)**, e foi objeto de cotação específica de preços, conforme regulamentos dispostos no item anterior.

11.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

11.1. Há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, com a devida indicação da classificação institucional, funcional, programática e da natureza da despesa. Ressalta-se, ainda, que a presente contratação não se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, não implicando, portanto, impacto orçamentário-financeiro adicional.

As despesas encontram-se devidamente previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, sob as respectivas rubricas e fontes específicas, conforme classificação orçamentária a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
FICHA	DOTAÇÃO	FONTES	Ação
45	04.03.04.122.52.2.007.33.90.30	100	Manutenção da secretaria de Administração
200	04.11.15.452.1007.2.084.33.90.30	100	Manutenção da Secretaria de Habitação e Urbanismo
219	04.14.26.782.1012.2.089.33.90.30	100	Manutenção Secretaria de Transporte

11.2. O suporte financeiro para a despesa de capital, cujo impacto foi devidamente considerado por ocasião da elaboração das peças orçamentárias, decorre de recursos oriundos de emenda parlamentar, devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual, conforme instrumento de repasse vinculado ao plano de trabalho aprovado no processo retromencionado.

12.0. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO:

12.1. A regra geral a ser observada, no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) é a adjudicação por item, conforme Súmula 247 do TCU, sendo no presente caso viável a contratação por item, tendo maior aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

13.0. ANÁLISE PRÉVIA DE HABILITAÇÃO:

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União, mantido pela Controladoria-Geral da União <[Certidões \(cgu.gov.br\)](http://Certidões.cgu.gov.br)>;

13.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente responsável pelo processamento da dispensa, diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, se comprovadas gerará sua desclassificação.

13.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta

de condição de participação.

13.1.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

13.1.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

13.1.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.1.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

13.1.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.1.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

13.1.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

14.0. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2. No caso de sociedade empresária limitada ou unipessoal o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

14.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

14.6. Os documentos acima deverão estar **acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

14.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou autenticados, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.8. A certidão simplificada emitida pela junta comercial ou declaração do registro civil não substituem o contrato social ou ato constitutivo.

14.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.1. O licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove ter fornecido produtos ou serviços objetos dessa licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, confirmando a satisfação do fornecimento.

16.0 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1. Certidão negativa de “Falência e Concordata” expedida pelo Cartório Distribuidor do domicílio do licitante ou certidão de todas as comarcas, obtida junto ao Tribunal de Justiça do Estado.

16.2. Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que evidencie ao menos o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e cálculo dos índices, e deverá ser registrado na junta comercial respectiva, observado o tipo de formação empresária, sendo que as empresas que registrar seus dados contábeis e fiscais por **Escrituração Contábil Digital (ECD)**, via **Sistema Público de Escrituração Digital “Sped”**, deverão apresentar as mesmas informações, e ao invés de registro na Junta Comercial, o recibo de registro “Sped”, para a comprovação da boa situação financeira da empresa **com Demonstrativo do Índice de liquidez Geral, do índice de Liquidez Corrente e do Índice de Solvência Geral**, emitido por contador registrado no Conselho de Contabilidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, cujos índices deverão ser demonstrados da seguinte forma:

16.2.1. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

16.2.2. Índice de liquidez Corrente igual ou maior que 1,00 (um) obtido pela fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

16.2.3. Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,00 (um) obtido pela fórmula:

$$\text{AT}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUTAI
ADM. 2025 - 2028

Prefeitura Municipal de Urutai - GO

Rua 03, s/n - Edifício do Fórum – Bairro Vista Alegre -
Urutai/GO - CEP: 75.790-000

Fone/Fax: (64) 3465-1133

site: www.urutai.go.gov.br

ISG = _____

PC + ELP

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo.

16.3. As exigências de índices solicitadas no balanço patrimonial visam comprovar a boa situação financeira das empresas, e garantir o escoreto fornecimento dos produtos, bem como garantir o cumprimento dos compromissos **fiscais e sociais dos trabalhadores**. Além de situações não raras de inexecuções de obrigações, deficiências de execução, solicitações de revisão e recomposição de preços inicialmente pactuados, em razão de propostas tendenciosas, em que pese ainda a obrigação solidária da Administração em eventual pleito trabalhista, e demais situações que acarretam a rescisão de contrato e inexecução de seu objeto, experimentadas pelo Município, que geraram inúmeros transtornos em momentos pretéritos, motivo que leva a administração a solicitar comprovação de índices compatíveis com o mínimo de equilíbrio financeiro.

16.4. As empresas que apresentarem algum dos **Índices < 1,00** deverão apresentar prova de que possui **Capital Social igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação**. Tanto a aferição dos índices contábeis quanto do Capital Social Líquido, poderão ser apresentadas por documento contábil, ser aferida no Instrumento de Constituição da Empresa, diretamente no Balanço Patrimonial ou ainda em outro documento que comprove a boa condição financeira do licitante.

16.5. As Empresas em INÍCIO DE ATIVIDADE, que não apresentaram o primeiro Balanço Patrimonial, deverão apresentar lançamentos e informações contábeis que demonstrem efetivamente boa situação financeira, devidamente assinada por profissional contábil, contendo movimentação contábil, haja vista a necessidade de qualificação técnica.

16.6. Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

17.0. DA REGULARIDADE FISCAL:

17.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** do Ministério da Fazenda **com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias;**

17.2. **Inscrição Municipal, compatível com ramo de atividade do objeto licitado;**

17.3. **Certidão Negativa de Débito Municipal (SEDE DO LICITANTE – SEDE DA EMPRESA);**

17.4. Prova de inscrição e regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;

17.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de **Certidão Negativa** de débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, **abrangendo as Contribuições Sociais**, expedida pela Receita Federal.

17.6. Prova de regularidade junto ao **FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (m situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei).

17.7. As **ME/EPP**, e demais beneficiárias da **Lei Complementar nº 123/2006**, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista,

mesmo que esta apresente alguma restrição.

17.8. As certidões que forem apresentadas e não constarem expressamente o prazo de validade, terão sua validade presumida de até 60 (sessenta) dias, contados de sua emissão.

18.0. DA REGULARIDADE TRABALHISTA:

18.1. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, expedida Tribunal Superior do Trabalho.

19.0. DA DECLARAÇÃO DE MENORES:

19.1. Declaração de que a Licitante atende ao requisito do Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugestivo - ANEXO IV.

20.0. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

20.1. O licitante vencedor que se encontrar em processo **Recuperação Judicial**, deverá apresentar, até a assinatura Instrumento de Contrato ou retirada do empenho ou documento equivalente, decisão judicial autorizando a empresa participar de licitação e contratar com o poder público, sob pena de descumprimento total da obrigação e respectivas sanções cabíveis.

20.2. Qualquer documentação de justificação, ratificação, complementar necessária, deverá seguir os critérios desse Edital, sendo vedado qualquer tipo de permissão que possa comprometer a apresentação das propostas, habilitação do licitante, ou prejuízo à competitividade.

21.0. VISTORIA PARA A CONTRATAÇÃO:

21.1. Os fornecedores poderão solicitar, conforme o caso, visitas aos locais do fornecimento do bem, sendo que a não manifestação formal da intenção de visita, no documento de apresentação de proposta ou orçamento, será considerado aceitação e conhecimento integral da forma de fornecimento ou do fornecimento do bem.

21.2. Os interessados em efetivar visita local, deverá agendá-la diretamente com Órgão solicitante, ou com a Secretaria Municipal de Administração de Urutai – GO.

22.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. As disposições específicas da contratação estão dispostas no Edital, e Anexo, e Termo de Referência, e as disposta sobre instrumento de contrato estão na sua minuta, parte integrante do edital.

Urutai - GO, aos 06 dias do mês de maio de 2026.

Divina Auxiliadora Araújo

Secretária de Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUTAI
ADM. 2025 - 2028

Prefeitura Municipal de Urutai - GO

Rua 03, s/n - Edifício do Fórum – Bairro Vista Alegre -
Urutai/GO - CEP: 75.790-000

Fone/Fax: (64) 3465-1133

site: www.urutai.go.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2706/2026

À Prefeitura Municipal de Urutai/GO

À Pregoeira e Equipe de Apoio.

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na
qualidade de responsável legal da proponente, _____, cnpj
_____, declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital
acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão
licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições
estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem
previsto. declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes
impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente. _____ em,
____ de _____ de 2026.

Nome da empresa, assinatura e carimbo
(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUTAI
ADM. 2025 - 2028

Prefeitura Municipal de Urutai - GO

Rua 03, s/n - Edifício do Fórum – Bairro Vista Alegre -
Urutai/GO - CEP: 75.790-000

Fone/Fax: (64) 3465-1133

site: www.urutai.go.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o n.º
....., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro.....,
na cidade de Estado de, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumprem
plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no **Edital de Pregão nº. ____/____**,
DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para
habilitação constante do Edital, poderá ensejar aplicação das sanções e penalidade cabíveis.

Local e data , .../...../.....

Nome da empresa, assinatura e carimbo
(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUTAI
ADM. 2025 - 2028

Prefeitura Municipal de Urutai - GO

Rua 03, s/n - Edifício do Fórum – Bairro Vista Alegre -
Urutai/GO - CEP: 75.790-000

Fone/Fax: (64) 3465-1133

site: www.urutai.go.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII CF.

Em atendimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaramos que a empresa _____, CNPJ nº. _____ não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data, .../...../..... .

Nome da empresa, assinatura e carimbo
(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUTAI
ADM. 2025 - 2028

Prefeitura Municipal de Urutai - GO

Rua 03, s/n - Edifício do Fórum – Bairro Vista Alegre -
Urutai/GO - CEP: 75.790-000

Fone/Fax: (64) 3465-1133

site: www.urutai.go.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DEMAIS REPRESENTAÇÕES QUE SE ENQUADREM NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E ALTERAÇÕES

n.º _____ (nome representante do licitante), inscrito no RG
n.º _____ e com CPF.n.º _____, como representante devidamente constituído
da Empresa _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ n.º
_____, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da
presente Licitação, **DECLARO** expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como: (Microempresa, empresa de pequeno Porte,
Microempresário Individual etc., nos termos do Art. 3º da Lei Complementar 147/14.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e
alterações em especial 147/14, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do Art. 3º da Lei
Complementar 123/2006 e alterações.

_____, GO, .../...../.....

Nome da empresa, assinatura e carimbo
(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUTAI
ADM. 2025 - 2028

Prefeitura Municipal de Urutai - GO

Rua 03, s/n - Edifício do Fórum – Bairro Vista Alegre -
Urutai/GO - CEP: 75.790-000

Fone/Fax: (64) 3465-1133

site: www.urutai.go.gov.br

ANEXO VI

MODELO SUGESTIVO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____.

Data da Abertura: ____/____/____.

Horário: ____:____ horas.

Atendendo ao Edital do Pregão Eletrônico N.º ____/____ em epígrafe, que visa a **AQUISIÇÃO DE MADEIRAS DO TIPO TERÇA E PRANCHA DE IPEZINHO (PRANCHA 4,5 x 20 cm, PRANCHA 4,5 x 30 cm E TERÇA 4,5 x 10,5 cm), DESTINADAS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TRANSPORTE, HABITAÇÃO E URBANISMO E GESTÃO**, conforme especificado no **Termo de Referência – Anexo I**, parte integrante deste Edital.

DADOS DA PROPOSTA			PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE			
Razão Social/Nome						
CNPJ/CPF						
Endereço completo						
Telefone/Fax						
E-mail						
Nome do Representante Legal						
RG						
CPF-MF						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca/Origem do Produto	Valor Unitário	Valor Total
01						
					Total Geral	

OBS: Informar a Origem do produto QUE NÃO POSSUIR MARCA. (Ex. "Item Pimenta Malagueta ..." produto produzido e distribuído por "Malaguetas Ardidias - ME".

Informar: Descrição, unidade, quantidade, marca ou fabricante, preço unitário e total, total geral por extenso.

Forma de pagamento: conforme Edital e Anexos;

Prazo de fornecimento: conforme Edital e Anexos;

Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias /Conforme Edital

Município de _____, UF, aos ____ dias do mês de ____ de ____.

Nome da empresa, assinatura e carimbo
(Representante legal)

Observação: Formular preferencialmente em papel timbrado da Empresa.

ANEXO - VII

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026 MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Às **00:00 horas do dia XX de _____ de 2026**, na sala de licitações do Município, localizada na Rua 03, s/n - Edifício do Fórum – Bairro Vista Alegre - Urutai/GO - CEP: 75.790-000, reuniram-se a **Pregoeira e a Equipe de Apoio**, com a composição prevista no Decreto 400/2023, exercendo as funções desinadas pelo referidos decretos e que se encontra publicado no Sítio Eletrônico Oficial do Município, observadas as disposições dos § 1º e 5º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para o registro de preço, visando contratação de empresa para eventual fornecimento de material de expediente, objetivando atender as necessidades da prefeitura municipal de Urutai/GO e suas secretarias, conforme especificado no termo de referência, presente no anexo I– parte integrante deste edital.

O certame foi conduzido no rito processual disposto no art. 29, caput da Lei nº 14.133 de 2021, e será efetivada por meio de licitação na modalidade **Pregão**, na forma **eletrônica**, do tipo **menor preço**, com aceitação das propostas e adjudicação **por item**, com **modo de disputa aberto e fechado**, de ampla participação, observadas as disposições cabíveis para as microempresas, empresas de pequeno porte.

A licitação foi conduzida por Pregoira, que tomou as decisões, acompanhou o trâmite da licitação, deu impulso ao procedimento licitatório, e executou outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e foi auxiliado pela Equipe de Apoio, nos termos do Decreto nº 400 de 01/11/2023.

Os Municípios goianos se observam regras do Controle Externo Municipal, IN nº 9 de 2023, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, para fins de eventual fiscalização ou prestação de contas.

Na ATA de registro de preços serão registrados como cadastro de reserva, o licitantes que interessar em fornecer os objetos licitados pelo mesmo preço do licitante vencedor, observando o regulamento do Decreto Municipal nº 461/2024.

Observado o resultado do certame, que visa a eventual e futuro fornecimento de material de expediente e consideradas as classificações das propostas apresentadas, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** as empresas vencedoras, observado o Edital e seus anexos, cujos bens e preços ofertados pelas empresas classificadas em 1.º lugar no certame totalizaram **R\$ XXX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxx)**, conforme disposto:

EMPRESA VENCEDORA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUTAI
ADM. 2025 - 2028

Prefeitura Municipal de Urutai - GO

Rua 03, s/n - Edifício do Fórum – Bairro Vista Alegre -
Urutai/GO - CEP: 75.790-000

Fone/Fax: (64) 3465-1133

site: www.urutai.go.gov.br

Nome:
CNPJ:
Endereço:
Fone:
Email:
REPRESENTANTE LEGAL:
NOME:
RG:
CPF:
VALOR DOS BENS REGISTRADOS:

R\$ (.....).

Segue abaixo a relação detalhada dos itens e Bens vencidos pela empresa supracitada os quais serão registrados na presente Ata de Registro de Preços:

ITEM	NOME DO PRODUTO	QTDE	UND	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01						

1.0.DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPES:

1.1. A Secretaria Municipal de Administração será o **Órgão Gerenciador** do certame, instrumento pelo qual se processam os atos administrativos necessários ao registro e gerenciamento, e controle da Ata de Registro de Preço, observadas as disposições dispostas no art. 4º e 5º do Decreto Municipal n.º 461/2024.

1.2.DOS ÓRGÃOS PARTICIPES:

1.2.1. O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelo órgão gerenciador, conforme art. 7º, do Decreto Municipal n.º 461/2024.

2.0.DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO:

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de 01 (um) ano, prorrogável, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Sítio Eletrônico Oficial do Município de Urutai/GO.

2.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.0.DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA:

3.1. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1.1. Considerando a estimativa da demanda, o consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades: Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação; Secretaria de Transporte e Secretaria de Gestão.

3.1.2. A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para

a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao **CREDENCIADO** a preferência em igualdade de condições.

3.1.3. Os bens deverão ser fornecidos na qualidade e quantidade disposta na Ordem de Fornecimento, em horário comercial de acordo com a demanda do Município.

3.1.4. Os materiais deverão ser entregues na sede administrativa da Solicitante, conforme o disposto no Autorização/ordem de fornecimento.

3.1.5. O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do objeto, quando aplicável.

3.1.6. Quando for detectado que os bens entregues não apresentam o padrão de qualidade regulamentado pelas leis respectivas, pelos órgãos de controle, compatibilidade com o solicitado no termo de referência, ou for divergente do produto apresentado na proposta, o fornecedor deverá trocá-lo em até 48 horas, e responderá por processo administrativo para a apuração dos fatos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.1.7. O não atendimento integral da solicitação poderá ensejar, quando houver prejuízo de fato ou implicar em potencial prejuízo iminente à administração, ela poderá Cancelar o Registro do fornecedor, ou Rescindir Unilateralmente o Instrumento de Contrato, assegurado defesa prévia, independente de processo administrativo sancionatório, uma vez que o cancelamento ou a rescisão contratual não possui natureza sancionatório, sem prejuízo das sanções dispostas no Edital e Instrumento de Contrato.

3.1.8. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à disposição ou fornecimento dos bens correrão inteira e exclusivamente por conta do **FORNECEDOR**.

3.1.9. Em razão das características do objeto, os bens serão recebidos definitivamente com o atendimento natural das demandas, mediante a apresentação de documentos hábil comprobatório de execução, conforme descrição contida no **Termo de Referência** e proposta apresentada.

3.2.DO PRAZO DE ENTREGA:

3.2.1. Os bens registrados deverão ser fornecidos conforme as **necessidades da administração, em até 07 (sete) dias úteis**, contados da notificação oficial efetivada por meio de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

3.2.2. O **FORNECEDOR** deverá entregar integralmente os itens solicitados na Ordem de Fornecimento, e cumprir com os prazos, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes ao objeto ora licitado, e a composição disposta no **Termo de Referência – Anexo I**, deste edital.

4.0. DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO, DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO:

4.1. DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO:

4.1.1. A apuração é o ato quantificar o fornecimento independentemente da unidade, visando a apuração do objeto fornecido ou executado para o respectivo pagamento.

4.1.2. Em razão da natureza do objeto a apuração será feita por meio de unidades entregues.

4.2. DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO:

4.2.1. A documento fiscal será apresentado junto ao protocolo geral, por meio físico ou eletrônico, para aprovação e ateste da liquidação, pelo fiscal ou gestor de contratação, com o recebimento definitivo do fornecimento.

4.2.2. A entrada das notas fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 15 dias do mês subsequente.

4.2.3. O pagamento será efetuado após o ateste do fiscal/gestor da contratação, em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da fatura, por meio de transferência bancária em conta corrente do fornecedor, sendo os dados bancários serão informados na proposta de preços ou no Setor de Finanças do Município de Urutai – GO.

4.2.4. Caso a fornecedora, por qualquer motivo, der causa à rejeição do documento fiscal, por atraso, erro material, ou outro fator que impossibilite ou dificulte a avaliação da fatura, o prazo para o respectivo pagamento será prorrogado pelo período utilizado para a regularização do respectivo documento.

4.2.5. Valores inerentes a sanções ou penalidades administrativas dispostas no Edital e Termo de Referência total ou parcial do contrato, somente poderão ser descontadas em eventuais créditos, após o devido processo legal, e o trânsito em julgado administrativo.

4.2.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.2.7. Os pagamentos das faturas serão efetuados mediante transferência bancária, na qual a destinação e o credor final fiquem identificados no documento.

4.2.8. Caso o **Fornecedor** por qualquer motivo der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso ou impedindo a avaliação da fatura, dará direito ao **Município** de prorrogar o prazo de pagamento.

4.2.9. A Administração Municipal poderá deduzir ou reter dos pagamentos, as **importâncias** correspondentes aos valores de natureza trabalhista e tributária de caráter obrigatório, observadas a natureza tributária da empresa, bem como deduzir no pagamento valores relativos à condenação **administrativa vinculada a este Edital**, em que o fornecedor seja sucumbente, observado o contraditório e a ampla defesa e depois do trânsito em julgado administrativo.

4.2.10. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento.

5.0. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO LIMITE DE ADESÃO E CADASTRO RESERVA

5.1. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1.1. A administração poderá autorizar, durante o seu prazo de validade, adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preço, por **Órgãos ou Entidades do Município de Urutai/GO, bem como aos demais Órgão ou Entidades da microrregião de Pires do Rio- GO, observada a solicitação devidamente justificada pelo interessado, bem como de prévia aprovação e autorização do Órgão Gerenciador, e do Licitante Registrado.**

5.1.2. A apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.3. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.4. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.1.5. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.1.6. O órgão gerenciador poderá negar adesões, quando ameaçar dificultada ou prejuízo na execução de seus contratos ou da sua capacidade de gerenciamento.

5.1.7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.1.8. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.2. DOS LIMITES DAS ADESÕES:

5.2.1. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5.2.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem

5.2.3. O registro válido da **Ata de Registro de Preço**, não obriga a Administração a contratar com o **Licitante Registrado**, assegurado, todavia, a preferência do **Licitante Registrado** sob quaisquer situações em igualdade de preços e condições.

5.3. DO CADASTRO DE RESERVA:

5.3.1. Serão registrados na presente **Ata de Registro de Preço** os quantitativos adjudicados ao licitante vencedor, sendo que os licitantes remanescentes poderão optar para se inserir no **CADASTRO DE RESERVA**, com preços e condições iguais aos do **Licitante Registrado**, excluídas quaisquer vantagens dispostas no edital ou por força da **Lei Complementar 123/2006**.

5.3.2. Será incluído na respectiva ata de registro de preços, no bojo da ata ou na forma de anexo, o registro dos licitantes, que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observado o disposto no art. § 4.º, do art. 11 do Decreto Municipal n.º 461/2024.

5.3.3. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente, e serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

5.3.4. O registro a que se refere o **Item 5.2.2.** por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, observadas as hipóteses e condições previstas no § 5º, inciso I, do art. 11, incisos II, IV e V do art. 18, inciso III do art. 19; e no art. 23, do Decreto Municipal n.º 461/2024.

5.3.5. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o **Item 5.2.4.** deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

5.3.6. a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere § 4º deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5.3.7. Havendo necessidade de alteração na forma de pagamento ou readequação dos preços de mercado, por situações que gerem prejuízo à Administração, poderá o **Órgão Gerenciador** optar pela negociação com o licitante registrado, convocando os fornecedores registrados no **CADASTRO DE RESERVA**, observadas as mesmas condições mantidas as mesmas condições de preço e fornecimento, promover o cancelamento do registro de preço, ou ainda pela realização de novo procedimento licitatório, observados os preços firmados no registro em vigência.

6.0. DA VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMO DOS QUANTITATIVOS:

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7.0. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.4. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8.0. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, Item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados no Item 9.1.

8.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1. e no item 7.2., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.0. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.2.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.2.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 29, do Decreto Municipal n.º 461/2024.

9.2.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.2.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.2.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos **item 9.2.3.**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10.0. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 19 do Decreto Municipal n.º 461/2024.

10.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.9.1. Por razão de interesse público;

10.9.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.9.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado,

10.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora o Decreto Municipal n.º 461/2024, de procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no inciso VIII do art. 16 Decreto Municipal n.º 461/2024, de adotar as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

11.0. DAS PENALIDADES:

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

11.2. Aplicam as sanções aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não cumprirem injustificadamente com os compromissos assumidos após terem assinado a Ata.

11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço conforme art. 5º, do Decreto Municipal n.º 461/2024. exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante ou aderidos não partícipes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, conforme art. 7º, do Decreto Municipal n.º 461/2024.

11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Item 9.1., dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.5. As infrações e sanções administrativas estão dispostas no Termo de Referência – Anexo I, ao Edital.

12.0. DAS PUBLICAÇÕES:

12.1. A Ata de Registro de Preços e o eventual Instrumento de Contrato celebrado serão devidamente publicados, nos meios de publicação necessários e no Sítio Eletrônico Oficial da Administração, no endereço eletrônico <https://urutai.go.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

13.0. CONDIÇÕES GERAIS:

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.3. A ATA será assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que 1 (uma) delas destinada aos vencedores adjudicados e 2 (duas) destinadas à administração municipal.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Pires do Rio- GO, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

Todos os participantes presentes

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Processo Administrativo n.º /2026.

Pregão Eletrônico n.º /2026.

Contrato n.º /2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS DO TIPO TERÇA E PRANCHA (IPEZINHO), DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TRANSPORTE, HABITAÇÃO E URBANISMO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE URUTAI/GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUTAI/GO E A EMPRESA XXXXXXXX.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

1.1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI - GO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE URUTAI** inscrita no CNPJ sob nº01.763.622/0001-34, com sede à Rua 03, s/n - Edifício do Fórum – Bairro Vista Alegre - Urutai/GO - CEP: 75.790-000, oriundo do Processo Administrativo nº 2706/2026, doravante denominados **CONTRATANTE**.

1.2. CONTRATADA: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Aquisição de madeiras do tipo terça e prancha de Ipezinho, nas dimensões especificadas (Prancha de Ipezinho 4,5 x 20 cm, Prancha de Ipezinho 4,5 x 30 cm e Terça de Ipezinho 4,5 x 10,5 cm), destinadas ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Transporte, Habitação e Urbanismo e Gestão do Município de Urutai/GO, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Conforme tabela abaixo:

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO ATO AUTORIZATIVO E AO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

3.1. O presente instrumento de contrato é originário do **Processo Administrativo n.º /2026**, será efetivado por meio da **Pregão Eletrônico n.º 03/2026**, estando vinculado à respectiva proposta, e ao ato que a autorizou, sendo que a Administração Municipal, providenciará publicação no Sítio Eletrônico Oficial do Município, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),

reservadas as prerrogativas acauteladoras dispostas no art. 176, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.2. Esse **Instrumento de Contrato** será regido pela Lei n.º 14.133, de 2021 e seus regulamentos, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

4.1. A contratação possui suporte jurídico no art. 28, I, da Lei n.º 14.133, de 2021, observados os benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 2006, ressaltando a observância das regras relativas às formalidades de eventual prestação de contas e fiscalização dos Órgãos de Controle Interno e Externo, *in casu*, a Instrução Normativa n.º 9 de 2023 e Instrução Normativa n.º 12, de 2018, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que tratam sobre formalização e instrução de contratações e alimentação do Sistema COLARE.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

5.1. A presente aquisição visa atender às necessidades das Secretarias Municipais de Transporte, Habitação e Urbanismo e Gestão do Município de Urutai/GO, considerando a demanda por madeiras do tipo terça e prancha de Ipezingo para execução de obras, reparos e serviços de manutenção em estruturas públicas, garantindo eficiência, segurança e continuidade na prestação dos serviços públicos.

5.2. As madeiras deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

5.3. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento e entrega das madeiras no(s) local(is) indicado(s) pelo Município correrão integralmente por conta da contratada, incluindo transporte, tributos, encargos e demais custos incidentes.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

6.1. Há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, com a devida indicação da classificação institucional, funcional, programática e da natureza da despesa. Ressalta-se, ainda, que a presente contratação não se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, não implicando, portanto, impacto orçamentário-financeiro adicional.

As despesas encontram-se devidamente previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, sob as respectivas rubricas e fontes específicas, , conforme classificação orçamentária a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
FICHA	DOTAÇÃO	FONTE	Ação

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO:

7.1. O valor do presente contrato será na ordem de **R\$ XX.XXX,XX**

(XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

8.0. CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

8.1. Em razão da natureza da contratação será exigido nenhum tipo de garantia de execução contratual.

9.0. CLÁUSULA NONA – DA PRAZO DE VIGÊNCIA, DO MODELO DE EXECUÇÃO:

9.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1.1. O instrumento de contrato terá uma vigência 12 (doze meses).

9.2. DO MODELO DE EXECUÇÃO:

9.2.1. A presente aquisição visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Urutaí/GO, considerando a insuficiência e o desgaste da frota atual, evidenciando a necessidade de renovação para garantir eficiência, segurança e continuidade na prestação dos serviços públicos.

9.2.2. Trata-se de aquisição de bem comum, de natureza não continuada, consistente no fornecimento de madeiras do tipo terça e prancha de Ipezingo, nas dimensões especificadas, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

9.2.3. Após transcorrido o procedimento licitatório, será registrado Ata de Preços e ou instrumento, muito embora a contratação não demande manutenção ou assistência técnica.

9.2.4. As madeiras deverão ser entregues no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

9.2.5. Caso, no ato da entrega, seja constatado que o material não atende às especificações exigidas no edital e seus anexos, a contratada deverá substituí-lo por outro que atenda integralmente às exigências, sem ônus adicionais para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.2.6. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento e entrega das madeiras no(s) local(is) indicado(s) pelo Município correrão integralmente por conta da contratada.

9.2.7. As despesas relativas ao transporte, frete e documentação de origem florestal das madeiras serão de responsabilidade da contratada.

9.2.8. Todos os custos relativos ao transporte, carga, descarga e entrega das madeiras nos locais indicados pelo Município serão de responsabilidade da contratada.

9.2.9. As madeiras deverão ser entregues acompanhadas de toda a documentação necessária, incluindo nota fiscal, Documento de Origem Florestal (DOF/GF) ou documento equivalente exigido pela legislação ambiental vigente.

9.2.10. O recebimento definitivo dar-se-á mediante a entrega das madeiras, acompanhada da respectiva nota fiscal em nome do Município de Urutaí/GO, devidamente conferido o quantitativo e a qualidade do material.

9.2.11. A contratada deverá garantir o fornecimento do material conforme especificações, respondendo por eventuais vícios de qualidade pelo prazo estabelecido neste instrumento.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. A contratação é fruto de Licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, baseada no At. 28, I, da Lei n.º 14.133 de 2023, e ser formalizará por meio de momento instrumento nos termos do art. 92 c/c 95, da Lei n.º 14.133 de 2021.

10.2. A contratação será executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Em caso de celebração de instrumento de contrato, impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, motivo que leva a constituição e informação de dados do preposto da contratada os atos de comunicação.

10.5. Após a celebração do instrumento de contrato, o órgão contratante poderá convocar o preposto para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.7. A execução do instrumento de contrato, serão acompanhadas e fiscalizadas pelo fiscal/gestor da contratação, contrato, conforme art. 117, caput da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. O fiscal/gestor da contratação anotará no histórico de gerenciamento, todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal de contratação, cujas atribuições notificará para a correção do fornecimento dos bens, determinando prazo para a correção, nos termos deste termo, conforme Decreto Municipal n.º 429 de 15 de fevereiro de 2024.

10.10. O fiscal/gestor do instrumento e contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, observado o disposto no art. 23 do Decreto Municipal n.º 429 de 15 de fevereiro de 2024.

10.11. O fiscal/gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário e demais situações dispostas no art. 24 do Decreto n.º 429 de 2024.

10.12. O objeto será recebido, pelo fiscal/gestor, de forma definitiva, provisória ou definitiva, observado o disposto o Decreto n.º 429 de 2024, nos termos do art. 140 Lei n.º 14.133 de 2021 e do referido Decreto, conferindo a correta execução e liquidação, encaminhando-a para pagamento:

10.12.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais.

10.12.2. Definitivamente por Antônio Vaz Eduardo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.12.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

10.12.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO, DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO:

11.1. DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO:

11.1.1. A apuração é o ato quantificar o fornecimento independentemente da unidade, visando a apuração do objeto fornecido ou executado para o respectivo pagamento.

11.1.2. Em razão da natureza do objeto a apuração será feita por meio de unidades entregues.

11.2. DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO:

11.2.1. A documento fiscal será apresentado junto ao protocolo geral, por meio físico ou eletrônico, para aprovação e ateste da liquidação, pelo fiscal ou gestor de contratação, com o recebimento definitivo do fornecimento.

11.2.2. A entrada das notas fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 15 dias do mês subsequente.

11.2.3. O pagamento será efetuado após o ateste do fiscal/gestor da contratação, em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da fatura, por meio de transferência bancária em conta corrente do fornecedor, sendo os dados bancários serão informados na proposta de preços ou no Setor de Finanças do Município de Urutai-GO.

11.2.4. Caso a fornecedora, por qualquer motivo, der causa à rejeição do documento fiscal, por atraso, erro material, ou outro fator que impossibilite ou dificulte a avaliação da fatura, o prazo para o respectivo pagamento será prorrogado pelo período utilizado para a regularização do respectivo documento.

11.2.5. Valores inerentes a sanções ou penalidades administrativas dispostas no Edital e Termo de Referência total ou parcial do contrato, somente poderão ser descontadas em eventuais créditos, após o devido processo legal, e o trânsito em julgado administrativo.

11.2.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11.2.7. Os pagamentos das faturas serão efetuados mediante transferência bancária, na qual a destinação e o credor final fiquem identificados no documento.

11.2.8. Caso o **Fornecedor** por qualquer motivo der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso ou impedindo a avaliação da fatura, dará direito ao **Município** de prorrogar o prazo

de pagamento.

11.2.9. A Administração Municipal poderá deduzir ou reter dos pagamentos, as **importâncias** correspondentes aos valores de natureza trabalhista e tributária de caráter obrigatório, observadas a natureza tributária da empresa, bem como deduzir no pagamento valores relativos à condenação **administrativa vinculada a este Edital**, em que o fornecedor seja sucumbente, observado o contraditório e a ampla defesa e depois do trânsito em julgado administrativo.

11.2.10. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

12.1. DA CONTRATADA:

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência:

12.1.1. Fornecer as madeiras objeto da contratação, em estrita conformidade com todas as especificações técnicas exigidas, incluindo dimensões, qualidade, espécie madeireira e demais requisitos previstos no Termo de Referência.

12.1.2. Entregar as madeiras com as dimensões e quantidades especificadas na Ordem de Fornecimento, em perfeitas condições de uso, isentas de defeitos como rachaduras, nós excessivos, apodrecimento ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização.

12.1.3. Garantir que as madeiras sejam provenientes de fonte legalizada, com documentação de origem florestal válida (DOF/GF ou documento equivalente), em conformidade com a legislação ambiental vigente.

12.1.4. Entregar as madeiras acompanhadas da documentação fiscal e de origem florestal exigida, em perfeitas condições para uso imediato.

12.1.5. Providenciar, às suas expensas, toda a documentação de origem e transporte das madeiras exigida pela legislação ambiental e fiscal, entregando o material devidamente regularizado.

12.1.6. Arcar integralmente com todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros custos incidentes.

12.1.7. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, as madeiras que não atendam às especificações exigidas ou que apresentem defeitos, vícios ou inconformidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.1.8. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade das madeiras fornecidas, garantindo que o material esteja em conformidade com as especificações técnicas e legislações vigentes.

12.1.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato.

12.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

12.1.12. Cumprir rigorosamente os prazos, condições e forma de execução estabelecidos neste Contrato.

12.1.13. Aceitar, sem ônus adicional, o fornecimento de itens superiores em qualidade aos especificados, desde que não haja aumento de custos para a Administração e estejam previamente informados na proposta.

12.1.14. Sujeitar-se às penalidades previstas neste Contrato em caso de atraso injustificado, inexecução total ou parcial, ou descumprimento de quaisquer obrigações assumidas.

12.2. DO CONTRATANTE:

12.2.1. São de responsabilidades da **CONTRATANTE** o acompanhamento, fiscalização e o recebimento do bem fornecido.

12.2.2. O CONTRATANTE se obriga a efetuar o devido pagamento a **CONTRATADA**, referente a do fornecimento do bem em conformidade com o Instrumento de Contrato, e remeter advertência a **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não forem executados de forma satisfatória.

12.2.3. Promover os atos necessários à do fornecimento do bem, conforme **Termo de Referência e Minuta de Instrumento de Contrato**, bem como manter estas obrigações no decorrer da execução, salvo a prática de atos ilegítimos que não dependem de sua responsabilidade direta.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, não poderá **subcontratar** no todo ou parte o objeto licitado, mesmo que considerada atividade meio e divisível, podendo o **CONTRATADO** se utilizar da estrutura profissional da empresa, sob sua responsabilidade direta, e ratificação na assinatura, observadas as regras dispostas no Termo de Referência.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO:

14.1. O contrato poderá ser prorrogado até 12 meses, observados os limites dos créditos orçamentários do exercício financeiro, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE:

15.1. O contrato sofrerá ajuste que retrata a perda inflacionária no espaço de 1 (um) ano de contratação, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. No caso em apreço será aplicado reajuste, utilizando o Índice INPC.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Não haverá alteração de contrato, exceto para correção material, em razão e objetividade do bem licitado, e da entrega integral e programada dele, que integra o risco empresarial.

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. A **CONTRATADA**, não poderá **subcontratar** no todo ou parte o objeto **CONTRATADA**, podendo se utilizar da estrutura física, operacional e técnica da empresa, sob sua responsabilidade direta.



18.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS MOTIVOS E HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:

18.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

18.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

18.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

18.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

18.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;

18.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

18.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**;

18.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, do artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021:

18.2.1. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

18.2.2. repetidas suspensões que totalizem 3 (três) meses, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

18.2.3. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, relativa a pagamento ou de parcela de pagamentos devidos pelo Município, a **CONTRATADA** pelos serviços ou fornecimentos já prestados;

18.2.4. O não atendimento, das condições dispostas no **item 18.2**, poderá implicar rescisão contratual.

19.0. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO TRATAMENTO DE DADOS – LGPD:

19.1. A empresa autoriza aos agentes de tratamento a utilização dos seus dados, para fins de avaliação mercadológica, pesquisas de atos impeditivos de contratação, questões de natureza fiscal, social e trabalhista, e demais tratamentos visando a busca de situações de impedimento, e apresentação do profissional no mercado na apresentação de profissional de notória especialização na área de Contratações Públicas, conforme Art. 7º, I e II da Lei n.º 13.709/2018. (LGPD).

20.0. – CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO TRATAMENTO DE DADOS – LGPD:

20.1. A empresa autoriza aos agentes de tratamento a utilização dos seus dados, para fins de avaliação mercadológica, pesquisas de atos impeditivos de contratação, questões de natureza fiscal, social e trabalhista, e demais tratamentos visando a busca de situações de impedimento, e apresentação do profissional no mercado na apresentação de profissional de notória especialização na área de Contratações Públicas, conforme Art. 7º, I e II da Lei n.º 13.709/2018. (LGPD).

21.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. O contratado se responsabiliza administrativamente pelas ocorrências das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

21.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. A recusa injustificada em assinar o Instrumento de Contrato ou documento equivalente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-o às seguintes sanções:

21.2.1. advertência;

21.2.2. multa;

21.2.3. impedimento de licitar e contratar;

21.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.2.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.2.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

21.2.5.3. circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.2.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.2.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.3. Os licitantes remanescentes não são obrigados a aceitar a executar a o objeto contratado, nas mesmas condições do vencedor, e demais situações dispostas no Art. 155, da Lei n.º 14.133/2021.

21.4. A sanção disposta no item 21.2.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021:

21.5. A sanção prevista no item 21.2.2. calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

21.6. A sanção prevista no Item 21.2.3. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.7. A sanção prevista no Item 21.2.4. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.8. A sanção prevista no Item 21.2.4., observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.

21.9. A rescisão unilateral ou anulação parcial da nota de empenho ou documento equivalente que os substitua, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do contrato documento equivalente, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Edital, e no Instrumento de Contrato conforma o caso.

21.10. A Rescisão Unilateral do Instrumento de Contrato, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do Instrumento de Contrato, podendo ser efetivada nos termos do art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021.

22.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES DE MULTAS:

22.1. O atraso parcial injustificado das obrigações, será atribuído ao fornecedor multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, e juros moratórios de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até 15 dias úteis, contados da emissão de ordem de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas dispostas nesse Edital.

22.2. O não cumprimento integral da obrigação em até 15º dia úteis, após o prazo concedido na disposição editalícia e contratual, ensejará a conversão em multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, rescisão unilateral dele, nos termos do art. 138, I, da Lei n.º 14.133 de 2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas dispostas nesse



Edital.

22.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, respeitado o devido processo legal, assegurada ampla defesa o contraditório.

23.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:

23.1. As partes dão ao presente instrumento de contrato o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, Inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro.

23.2. E por estarem assim justos e acordados **CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS**, assinam esse Instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que 1 (uma) delas destinada a **CONTRATADA** e 2 (duas) destinadas à administração municipal,

23.3. Fica eleito o foro da **Comarca de Pires do Rio - GO**, ou outra jurisdicionada, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento deste instrumento de contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

23.4. Demais disposições sobre a contratação se fazem presentes no **Termo de Referência** e demais documentos de instrução processual.

Urutaí/GO, aos XX dias do mês de XXXXXXXX de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome. _____ CPF. _____

Nome. _____ CPF. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUTAI
ADM. 2025 - 2028

Prefeitura Municipal de Urutai - GO

Rua 03, s/n - Edifício do Fórum – Bairro Vista Alegre -

Urutai/GO - CEP: 75.790-000

Fone/Fax: (64)99291-1118

site: www.urutai.go.gov.br

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS**

DECLARO, para fins de participação na Pregão Eletrônico nº _____ /2026, realizada pelo Município de Urutai/GO que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

_____, de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal